

Proc Nº 2616/23
Folha Nº 100
Assinatura

INTERESSADO(S): JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI	NÚMERO 0000002616 /2023
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 29/11/2023	
ASSUNTO: SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	
RESPONSÁVEL: LUCILENE MARIA DA CONCEIÇÃO	

[illegible]

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 33/2023

1. DADOS DO ADITAMENTO:	
TIPO DE ADITIVO:	☒ PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO
	☐ REAJUSTE
	☐ REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO
	☐ REPACTUAÇÃO
Justificativa: A partir da sequência dos trabalhos, evolução e conclusão dos serviços contratados, foi identificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato para que se proceda com o regular pagamento da Empresa Contratada por meio do Convênio n. 888839/2019 que tem como Concedente a Fundação Nacional de Saúde.	
2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:	
NOME: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA	CPF/CNPJ: 24.400.713/0001-00
ENDEREÇO: Rua Desembargador Fernando Lopes, n. 4742, Santa Isabel.	CIDADE/UF: Teresina-PI
3. DADOS DA DESPESA:	
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	PROJETO/ATIVIDADE: 1710 – Implantação e Melhoria de Sistema de Abastecimento d'água.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	FONTE (S) DE RECURSO (S): 700
MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº: Tomada de Preços n. 008/2022	CONTRATO Nº: 025/2022
VALOR DO CONTRATO: R\$ 228.255,51 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)	
4. ASSINATURAS/CARIMBOS:	
DATA: 09/10/2023 _____ SOLICITANTE	DATA: 09/10/2023 _____ ORDENADOR DE DESPESA

CONTRATO Nº 025/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01768/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA-
SEINFRA E EMPRESA JDN
EMPREENDIMENTOS URBANOS
EIRELI PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, com sede na Av. Paulo Ramos, s/n, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr.º Lourival Alves de Lima Junior, titular do RG nº 2006804 SSP/PI, inscrito com o CPF nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na avenida Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, bairro Morros, Teresina/PI, e a empresa **JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.400.713/0001-00, com sede na Rua Desembargador Fernando Lopes Sobrinho, nº 4742, Bairro: Santa Isabel, Teresina-PI, CEP 64.053-140, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jackson Dias Cunha, brasileiro, portador do RG nº 5.000.325 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 017.789.263-39, residente na Rua Bonifácio de Abreu, nº 3604, Bairro Morada do Sol, Teresina-PI, CEP 64055-370, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Tomada de Preços Nº 008/2022**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a Tomada De Preços nº 008/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
- 1.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas,

considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

1.3. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de sistema de abastecimento d'água nas localidades "água Limpa e Irajá", Zona Rural do município de Timon - MA, conforme descrição do objeto no Anexo I, deste ato convocatório e demais normas técnicas relacionadas ao objeto, conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram este contrato.

2.2. As obras/serviços serão executadas na respectiva localização indicada do projeto básico e demais peças técnicas do anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 008/2022 que se vinculam ao presente contrato.

2.3. Os serviços objeto desta licitação compreendem todos os trabalhos necessários à execução das obras/serviços de contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de sistema de abastecimento d'água nas localidades "água Limpa e Irajá", Zona Rural do município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente edital e anexos, que fazem parte integrante deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 008/2022 Processo Administrativo nº 01768/2022**, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, decorrem da **Fonte de recurso - 700, Projeto/Atividade 1710 – Implantação e melhoria de sistema de abastecimento d'água; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações**

5. CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 228.255,51 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**.

Parágrafo único - O valor acordado na cláusula é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos,

seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada prestará garantia na modalidade no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado no contrato, em até 05 (cinco) dias após assinatura do presente contrato, pela que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo do Recebimento Definitivo das obras e serviços:

a) No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, conforme art. 1º - Inciso IV - do Decreto-Lei nº. 1.737/79, em conta remunerada, vinculada ao Município de Timon, que poderá ser movimentada somente por ordem da Secretaria Mun. de Finanças de Timon.

b) Caso a contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Título da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil;

c) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá comprovar a entrega, na Tesouraria da PMT/MA, mediante a apresentação da carta fiança bancária ou apólice de seguro;

Parágrafo único – A garantia deverá ser realizada na Tesouraria da PMT/MA, que expedirá comprovante de efetivação da mesma;

7.2. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma Garantia de Fiel Execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

a. Caução em dinheiro;

a.1) No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, conforme art. 1º - Inciso IV - do Decreto-Lei nº. 1.737/79, em conta remunerada, vinculada ao Município de Timon, que poderá ser movimentada somente por ordem da Secretaria Mun. de Finanças de Timon.

a.2) A Caução em dinheiro pode ser efetivada por pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente específica, a critério da SEINFRA.

b) Títulos da Dívida Pública:

b.1) Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais, e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

b.2) Devem, ainda, os Títulos da Dívida Pública ser revestidos de Liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada. Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada.

b.3) Os Títulos da Dívida Pública deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

c) No caso de opção pela Fiança Bancária:

c.1) A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determina o art. 129 da Lei nº. 6.015/73.

c.2) Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

d.) Seguro-Garantia:

d.1) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

d.2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP;

d.3) A apólice deve contemplar a cobertura para riscos e ações Trabalhistas e Previdenciários da CONTRATADA em relação a obra e serviços;

d.4) A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à CONTRATADA, oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador para a execução do objeto do contrato.

d.5) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

d.6) A apólice deve observar as Circulares nº 232/2003, 239/2004, 251/2004, 255/2004, 256/2004 e 477/2013 da SUSEP e aquelas que porventura venham a complementá-las ou substituí-las, conforme instruções da própria superintendência, através de sua carta-circular n. 02/2013;

d.7) Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice;

d.8) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

d.9) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;

b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONTRATANTE);

d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

e) assinatura, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

f) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da Apólice).

7.3. Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a Garantia de Execução, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.

7.4. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela SEINFRA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO

8.1. - O presente contrato terá vigência de 10 meses consecutivos contados a partir da data de sua assinatura emitida pela SEINFRA.

8.2. - O contrato considerará-se encerrado no vencimento do prazo estabelecido na cláusula anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

8.3. - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.4. - Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à espécie, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CGCL, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

8.5. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da CGCL, de conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.6. - Por ocasião da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, os Cronogramas Físico e Financeiro poderão ser revistos de comum acordo com a SEINFRA, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução das obras e serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo para execução dos serviços objeto da licitação será de 06 (seis) meses corridos contados a partir da assinatura da ordem de serviço, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.2. A SEINFRA providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

9.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da

SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

9.5. O prazo para vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contado a partir da data sua assinatura emitida pela SEINFRA, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente no Município de Timon/MA, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93;

9.6. No prazo estabelecido no subitem acima, estão incluídos os prazos para mobilização, execução das obras e para o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato.

9.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à SEINFRA antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Identificação da área para construção de canteiro de obra e “layout” das instalações e edificações previstas, bem como área para implantação do laboratório de ensaios de campo, quando for o caso
- b) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução dos serviços. Na formulação do plano de trabalho proposto a CONTRATADA deverá considerar, necessariamente, as diretrizes, recomendações e exigências previstas no Plano de Controle Ambiental e outros Planos Ambientais decorrentes e o esquema organizacional da CONTRATADA para execução dos serviços.
- c) Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando, quando não especificado no projeto básico, sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro. É obrigatória a comprovação da regularidade ambiental para exploração dos materiais nas áreas apresentadas, conforme legislação vigente.
- d) Regularização ambiental das localidades onde serão realizados os serviços;
- e) Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para a execução do objeto contratado;
- f) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
- g) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.

- h) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos, plano de fogo assinado por Engenheiro de Minas com a respectiva ART, e projeto do paiol, quando couber.
- i) CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste Projeto Básico, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

10.2 A Licitante Contratada deverá se obrigar a:

- a) Executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos na SEINFRA;
- c) Prestar garantia e manter valida até a entrega total e final da obra.
- d) eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;
- e) observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;
- f) manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação, com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- g) administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;
- h) atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- i) zelar pelos interesses da SEINFRA relativamente ao objeto do contrato;
- j) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA relativamente aos serviços;
- k) substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEINFRA, qualquer matéria-prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pela SEINFRA ou por sua FISCALIZAÇÃO;
- l) manter permanentemente nos locais dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEINFRA;
- m) assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.
- n) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal - com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante PREFEITURA DE TIMON – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- o) Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

- p) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- q) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- r) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- s) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requerido para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- t) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, na sede da CONTRATANTE.
- u) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- v) Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- w) Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual.
- x) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Timon, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- y) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução dos serviços de engenharia.
- z) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- aa) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- bb) Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- cc) Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Prefeitura Municipal e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Timon isento de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

10.3. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e as normas técnicas do Município.
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e Normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do DNIT.
- c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.

10.4. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela SEINFRA, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

10.5. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

10.6. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrado.

10.7. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.

10.8. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela SEINFRA.

10.9 Será de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

10.10 A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

10.11 Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

10.12 A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.13 A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc, bem como por aqueles que vier causar à SEINFRA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto deste Edital.

10.14 A Licitante Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual;

10.15 A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidor do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim,

10.16 As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os

limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

10.17 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEINFRA, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93;

10.18 A Contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, somente podendo substituir qualquer dos membros da Equipe Técnica, com autorização prévia da SEINFRA. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da SEINFRA.

10.19 A Contratada é obrigada a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais empregados ou de quaisquer outras causas atribuíveis a ela, Contratada.

10.20 A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

10.21 A CONTRATADA será responsável, perante a Prefeitura Municipal, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

10.22 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

10.23 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

10.24 Manter em local visível no canteiro de obras cópia da Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.

10.25 Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução dos serviços, quando couber

10.26 Ao final dos serviços as instalações do canteiro de obra deverão ser demolidas e as áreas devidamente recuperadas, conforme as recomendações básicas para a proteção ambiental.

10.27 Realizar e executar o Plano de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas onde forem realizadas intervenções em função dos serviços, quando

couber.

10.28 Os serviços/fornecimentos contratados deverão ser executados em total conformidade com legislação ambiental vigente em todas as esferas e com o cumprimento dos atos administrativos ambientais inerentes ao empreendimento em questão, mediante observância dos termos e registros sistemáticos, como forma de comprovar a execução.

10.29 A empresa deverá emitir um relatório mensal específico acerca da regularidade ambiental do empreendimento, demonstrando a fiel observância das licenças e atos administrativos ambientais correlatos, bem como de toda a legislação ambiental vigente.

10.30 Manter no local dos serviços durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo 01 (um) técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros profissionais, conforme disposto na NR4.

10.31 Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final dos serviços todos equipamentos serão devolvidos à CONTRATADA.

10.32 Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços de engenharia objeto do contrato, inclusive os traços dos concretos a serem utilizados.

10.33 Salvo disposições em contrário que constem do termo de contrato, os ensaios, testes, exames e provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA e, para garantir a qualidade dos serviços, deverão ser realizados em laboratórios aprovados pela fiscalização.

10.34 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar à SEINFRA e a terceiros.

10.35 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços, inclusive dos barracões e instalações.

10.36 Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

10.37 No momento da desmobilização, para a liberação da última parcela, faz-se necessário a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente as despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

10.38 A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela SEINFRA, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.

10.39 A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada ao local dos serviços, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle da SEINFRA.

10.40 O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da SEINFRA, e atualizado/revisado periodicamente

conforme solicitação da fiscalização.

10.41 Durante a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA instalar e manter no local dos serviços 01 (uma) placa de identificação dos serviços de engenharia e 01 (uma) segunda placa em local a ser determinado pela SEINFRA, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Prefeitura), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

10.42 A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela SEINFRA e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas ao Projeto Básico, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe – Anexo I;

10.43 Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

10.44 Manter no local dos serviços de engenharia um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também, reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços de engenharia.

10.45 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

10.46 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia.

10.47 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

10.48 Manter no local dos serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ART's, anuências ambientais, projeto básico, alvarás, etc).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar pelos serviços e equipamentos fornecidos pela Licitante Contratada, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação.

11.2 Obriga-se a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução dos serviços.

11.3 Na execução do Contrato, caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

a) fiscalizar e acompanhar, a execução dos serviços e fornecimentos de equipamentos objetos desta Tomada de Preço;

b) comunicar à Licitante Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com

a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
c) exigir da Licitante Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
d) fazer os pagamentos devidos à Licitante Contratada, a vista de Notas Fiscais por esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços e fornecimentos ou as condições contratualmente necessárias ao pagamento tenham sido atestadas pela Fiscalização Responsável.

11.4 Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à execução dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

11.5 Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

11.6 Emitir Termo de Encerramento de Contrato, apartir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

12.1 Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Prefeitura Municipal, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à SEINFRA, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório.

12.2 A SEINFRA terá até 15 (quinze) dias para, através dos fiscais designados na cláusula 21, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

12.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados.

12.4 Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, caberá ao servidor fiscal o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua designação.

12.5 Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

12.6 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

12.7 Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

12.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico, por parte da CONTRATADA.

12.9 Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-

Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

12.10 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual.

12.11 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

12.12 O objeto será recebido definitivamente pelos fiscais designados para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida a prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

13.1.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor adjudicado do objeto licitado, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;

13.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos, também, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;

13.2 Independente de outras sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total do Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, pelo atraso, não justificado, na execução de cada etapa dos serviços em relação ao cronograma físico aprovado, em mais de 30 (trinta) dias;

13.2.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços programados para a etapa e não executado, até que seja corrigida a falha verificada;

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pela não execução total do contrato;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, pela não execução total do contrato

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.4 A sanção estabelecida no subitem 19.2.4 é de competência exclusiva do Secretário da CGCL, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.5 As multas previstas neste item 19 e seus subitens, aplicadas depois de processo administrativo regular, serão descontadas — ex-offício, de qualquer crédito existente da Licitante Contratada, inclusive de garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos pela CGCL ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

13.6 A aplicação da multa referida no subitem 19.2.2, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei No 8.666/93;

13.7 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes de a multa ter sido descontada de seus haveres, paga ou relevada em processo regular e justificadamente;

13.8 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela SEINFRA;

13.9 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito à SEINFRA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso;

13.10 A licitante contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela SEINFRA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art.87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

14.2 - A intimação dos atos referidos na Subcláusula I da Cláusula XLVII, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e na Subcláusula III da Cláusula XLVII, será feita mediante publicação na imprensa oficial

14.3 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

15.1 As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à SEINFRA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da SEINFRA, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

15.2 Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à SEINFRA.

15.3 Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à SEINFRA, por escrito, ou por esta não aceitos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação. Serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Mun. de Timon - SEINFRA formalmente designada.

16.2 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste subitem, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEINFRA, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

16.3 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

16.3.A A Contratada poderá apresentar à SEINFRA para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEINFRA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEINFRA, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

16.4 O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no

valor apresentado na proposta da Licitante, respeitando o valor máximo constante da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Detalhada) que integra o projeto básico.

16.5 Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, **por problemas gerados pela SEINFRA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.**

16.6 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes recolhimentos:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

b) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II, c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

c) Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.

d) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

e) As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada.

16.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003.

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.8 Não constituem motivos de pagamento os serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital.

16.9 Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

16.10 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplimento da obrigação.

16.11 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela SEINFRA e que cubram a execução das obras/serviços.

16.12 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à SEINFRA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela SEINFRA dos prazos estabelecidos.

16.13 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

16.14 Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (tinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, calculada "pro rata die", com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

16.15 Considerando que o prazo máximo de execução dos serviços é menor que um ano, não deverá haver reajuste de preços. Ocorrendo que, por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela SEINFRA ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estendam por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índices que reflitam os incrementos de custos dos serviços da Contratada, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, conforme fixado no item adiante.

16.16 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validade vigentes.

16.17 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.18 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

16.19 Atendido ao disposto nos itens anteriores a SEINFRA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.2. para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)dx_1/30 \times (1 + im_2/100)dx_2/30 \times \dots \times (1 + im_n/100)dx_n/30 - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

16.19.a Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

16.19.b Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da apresentação da proposta. Após este prazo poderão ser reajustados, aplicando-se as seguintes fórmulas, (desde que todos os índices tenham a mesma data base).

$$R = V \times \left[\frac{Ti - To}{To} \right]$$

Onde:

R: valor do reajustamento

V: valor a ser reajustado

Ti: Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To: Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

17.2 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mes2} = \frac{I_{DB1}^{Mes1} \times I_{DB1}^{Mes2}}{nr}$$

Sendo:

I_{DB1}^{Mes1} = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

I_{DB1}^{Mes2} = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

I_{DB1}^{Mes1} = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATRASO DE PAGAMENTOS

18.1. Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

18.2. Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo

quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela SEINFRA, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19.2 Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

19.3 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.4 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei no 8.666/93.

19.5 A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei no 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial nos termos da legislação.

19.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei no 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

19.8 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei no 8.666/93, acarreta as consequências expressas no Art. 80 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

20. CLÁUSULA VICÉSIMA - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

20.1 Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Os serviços e fornecimentos objetos da presente licitação serão fiscalizados por equipe de fiscalização composta por técnicos da SEINFRA, nomeada pelo titular da SEINFRA, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução e entrega dos serviços.

21.2 A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução da obra estará a cargo do setor competente da SEINFRA, por intermédio do servidor VINICIUS RIBEIRO DE SOUSA, Engenheiro Civil, CREA n.º 1918827729, CPF: 608.432.488-51, para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste contrato.

21.3 Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a SEINFRA, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 Plenário do TCU.

21.4. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

21.5 Fica assegurado ao técnico da SEINFRA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21.6 Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da SEINFRA, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.

21.7 Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

21.8 Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

21.9 Acompanhar a elaboração do "as built" (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

21.10 Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela SEINFRA, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

21.11 Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

21.12 Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.

21.13 Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.

21.14 Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.15 Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

21.16 Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

21.17 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

21.18 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

21.19 Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

21.20 Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental ou Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.

21.21 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

21.22 Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

21.23 Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

21.24 Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

21.25 Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

21.26 Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

21.27 Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.28 Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

21.29 Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

21.30 Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de



PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que agents ama

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

21.31 Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

21.32 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.33 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.34 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21.35 Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a SEINFRA se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preço, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 19 deste Edital.

21.36 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.37 Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPLEMENTAÇÃO DESTES CONTRATO

22.1 Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

22.2 - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA DESTES CONTRATO

23.1 – A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEINFRA nos termos e prazos da lei.

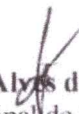
24. VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

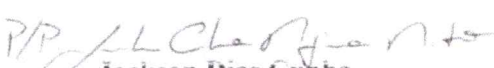
Proc.º 2616/23
Folha Nº 100
Assinatura

24.1 - O foro deste contrato é o desta cidade de Timon-MA, com renuncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

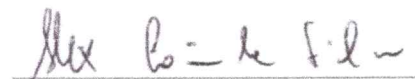
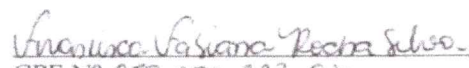
Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma, feito em 24 folhas, das quais as 23 primeiras vão por todas rubricadas, indo esta última assinada pelas partes e por duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Timon-MA, 13 de dezembro de 2022.


Lourival Alyis de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE


Jackson Dias Cunha
JND Empreendimentos Urbanos Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 625-810-453-72
2. 
CPF Nº. 083 083.223-02

fisco e dos contribuintes o relator proferiu seu voto da seguinte forma:

Em relação ao processo 1324/2022, votou em sua extinção total. Enquanto ao processo 1325/2022, votou pela sua manutenção total.

Os demais representantes votaram pela manutenção integral dos processos 1324/2022 e 1325/2022.

Do Julgamento, Recurso Voluntário que se nega provimento por maioria absoluta.

ACÓRDÃO

Visto, relatado, examinado e discutido o presente auto ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do recurso voluntário e, por maioria simples de 03(três) votos a 01(um), ou seja, não acompanharam o voto do Relator os conselheiros: Maria Luísa da Silva R. Capovilla; Jean Carlos da Silva Sousa e Avelar Vaz da Costa Soares, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter integralmente os Autos de Infração nº 123 e 124, Conselho de Contribuintes do Município de Timon(MA), 1 de Dezembro de 2022.

Timon-MA, de 13 de Dezembro 2022.

ARILSON DE ARAUJO LIMA E SILVA
Relator conselheiro

HELDER FERREIRA BRITO
Presidente

SEMED
PORTARIA Nº 168/2022-GAB/SEMED
Timon/MA, 01 de Dezembro de 2022.

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021 e com fundamento nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 004 de 03 de janeiro de 2017, e considerando o processo administrativo nº 1204/2021-02.

Considerando o artigo 162, da Lei Municipal nº 1.299/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem vencimento a servidora efetiva, JOSILADY FRANCISCO CLEMENTINO DE MOURA SANTOS DIAS, RG nº 2009271 SSP/PI, CPF nº 877.351.993-68, matrícula nº 106587-1, ocupante do cargo de Professor Classe E-3, desta Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01/12/2022.

Parágrafo único. O Afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 - CGCL
INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material permanente (cadeira universitária diretor fixa palito com braços corsa e prancheta escamoteável) para atender as demandas do Município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 14/12/2022. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 26/12/2022. **DATA**

DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h00min do dia 26/12/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede

Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de

segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 12/12/2022.

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 005/2021

ADITIVO DE CONTRATO: 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0599/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2021

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/12/2022 ATÉ 30/11/2023, REFERENTE A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO.

FUNDAMENTAÇÃO: COM BASE NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

PROJETO ATIVIDADE: 2024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 500

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO

MUNICÍPIO DE TIMON

CONTRATADO: LB GOMES

CNPJ DO CONTRATADO: 10.781.826/0001-99

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 105.600,00

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2022

VIGÊNCIA: 01/12/2022 ATÉ 30/11/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 116/2022

Dispensa nº 21/2022 – SMS. Objeto: Contratação de

empresa para realização de exame de Enterorressonância para paciente Usuário do SUS, o Sr. José Milton Gomes da Silva, residente na BR 226, 49, Km 15, Zona Rural, Timon-MA. **Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Contratado: HOSPITAL MED IMAGEM S.A, inscrito no

CNPJ nº 63.326.243/0001-34, com sede na rua

Paissandu, 1862/Centro/Teresina-PI – CEP 64.001-120.

Valor Total: R\$ 1.484,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais). Vigência: Até 31/12/2022. **Data da**

Assinatura: 13/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 025/2022

Processo Administrativo nº 01768/2022

Tomada de Preços nº 008/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e

Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS

EIRELI

CNPJ da contratada: 24.400.713/0001-00

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para

execução de serviços de construção de sistema de

abastecimento d'água nas localidades "água Limpa e

Iraja", Zona Rural do município de Timon - MA

Projeto/Atividade: 1710 – Implantação e melhoria de

sistema de abastecimento d'água.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e

instalações

FonTE de Recurso: 700

Valor Global: R\$ 228.255,51 (duzentos e vinte e oito mil,

duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um

centavos)

Data da Assinatura: 13.12.2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 24/2022 – SEINFRA

Processo Administrativo nº: 626/2021

Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 041/2021,

por Sistema de Registro de Preços Ata de Registro de

Preços nº 034/2021 - PMT

Contratante: Município de Timon, por intermédio da

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ARCON CONSTRUÇÕES E

CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 07.137.727/0001-64

Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia

para pavimentação em paralelepípedo em vias urbanas

do Município de Timon-MA

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1031

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

FonTE de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 459.029,28 (quatrocentos e cinquenta e

nove mil, vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

Data da assinatura: 01/12/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 005/2022-SEMDR, DE 28 DE

NOVEMBRO DE 2022.

FAVORECIDO: JOÃO LUIS PIRES ASSUNÇÃO

ORIGEM/DESTINO: TIMON/MA – GUARACIABA-CE

VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00. **VALOR TOTAL:** R\$

1.560,00.

QTDS. DIÁRIAS: 03 (TRES).

PERÍODO: 29, 30 E 01 DE NOVEMBRO E DEZEMBRO

DE 2022

FINALIDADE DA VIAGEM: Acompanhar os projetos de

campos produtivos de Hortalica, com inovação

tecnológica com intuito de implantar uma unidade no

Município.

PORTARIA Nº 004/2022-SEMDR, DE 28 DE

NOVEMBRO DE 2022.

FAVORECIDO: JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO

ORIGEM/DESTINO: TIMON/MA – GUARACIABA-CE

VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00. **VALOR TOTAL:** R\$

1.560,00.

QTDS. DIÁRIAS: 03 (TRES).

PERÍODO: 29, 30 E 01 DE NOVEMBRO E DEZEMBRO

DE 2022

FINALIDADE DA VIAGEM: Acompanhar os projetos de

campos produtivos de Hortalica, com inovação

tecnológica com intuito de implantar uma unidade no

Município.

PORTARIA Nº 006/2022-SEMDR, DE 28 DE

NOVEMBRO DE 2022.

FAVORECIDO: DJALMA LUCIO DA SILVA BRAGA

ORIGEM/DESTINO: TIMON/MA – GUARACIABA-CE

VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00. **VALOR TOTAL:** R\$

1.560,00.

PERÍODO: 29, 30 E 01 DE NOVEMBRO E Dezembro DE

2022

FINALIDADE DA VIAGEM: Acompanhar os projetos de

campos produtivos de Hortalica, com inovação

tecnológica com intuito de implantar uma unidade no

Município.



Assinado de forma digital

por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=2093713000162,

ou=Presencial,

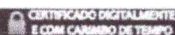
ou=Certificado P.J A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.12.13

17:06:40 -03'00'



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA

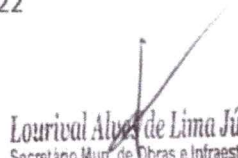
O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Proc Nº 2616/23
Folha Nº
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL/SERVIÇO Nº 89/2022

1. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR					
1.1. Nome: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI					
1.2. Endereço: Rua Desembargador Fernando L. Sobrinho, 4742, Santa Isabel					
1.3. Cidade: TERESINA				1.4. U.F. PI	
1.5. CNPJ/CPF: 24.400.713/0001-00					
2. DADOS DA DESPESA					
2.1. Processo nº: 2498/2022		2.2. Nº da N.E.: 1220001		2.3. Valor R\$ 70.000,00	
2.4. Projeto/Atividade: 1710 - Implantação e melhoria de Sistema de Abastecimento D'Água.		2.5. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		2.6. F.R. 700	
2.7. Nº de Parcelas: 01		2.8. Vencimento: Contrato		2.9. Contrato nº: 25/2022 SINC TP 252022	
2.10. Processo Licitatório nº:					
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	-	-	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de Sistema de Abastecimento D'Água nas localidades "ÁGUA LIMA e IRAJA" zona rural do Município de Timon-MA.	-	R\$ 70.000,00
TOTAL GLOBAL R\$ 70.000,00					
4. ASSINATURAS/CARIMBOS:					
DATA 20.12.2022			DATA 20.12.2022		
SOLICITANTE			 Lourival Alves de Lima Júnior Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura Portaria Nº 014/2021-GP ORDENADOR		
5. ORDEM DE FORNECIMENTO RECEBIDA PELO FORNECEDOR/CREDOR					
RECEBIDO EM:					
DATA 20.12.2022					
ASSINATURA/CARIMBO DO FORNECEDOR/CREDOR					

Proc Nº 2696/23
Folha Nº 01
Assinatura

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	TP082022SEINFRA	TP252022SEINFRA	25	2022	24400713000100	1	91364540363	16/12/2022	-	-	ENVIADO
06115307000114	PE412021SEINFRA	PE242022SEINFRA	24	2022	07137727000164	1	91364540363	16/12/2022	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2

PROCURAÇÃO

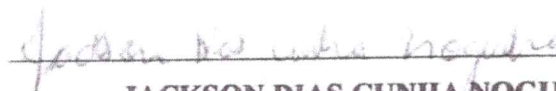
OUTORGANTE: JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.789.263-39, portador da cédula de RG nº 5.000.325 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Bonifácio Abreu, nº 3604, apto 1301, Torre 01, Bairro Morada do Sol, Teresina-PI, CEP 64.055-370.

OUTORGADO: JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PI, sob o nº 12.598, RG 257210 SSP/PI, CPF nº 004.950.943-82, residente e domiciliado na rua Gov. Joca Pires, 470, Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.048-212;

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, constituo o(s) patrono(s) acima qualificado(s) e, concedendo(s)-lhe(s), poderes para o foro em geral com as cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, tendo poderes para propor contra quem de direito as ações competentes e defender o(s) outorgante(s) nas demandas em que for(em) réu(s), seguindo-as até final decisão, interpondo os recursos legais.

De igual modo, concedo ao advogado (a) constituído, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

Teresina-PI, 20 de abril de 2021


JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA

CPF nº: 017.789.263-39



Proc. Nº 2616/23
Folha Nº 100
Assinatura



Larissa Freitas Soares da Costa - Escriventa
Emp. RG 4.187.212 RG 023 MP. RG 0.10 Sel. RG 0.28 Total: RG 5.36

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA QUE ASSINA PELA EMPRESA JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI. ME CONTRATO ARQUIVADO EM 31/03/2017. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina-PI, 04/08/2021 14:36:18. Selo ABZ88788. DOUT CONSULTA EM www.tpi.pi.us.br/portalextis





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.400.713/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JDN EMPREENDIMENTOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES	NÚMERO 4742	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 64.053-140	BAIRRO/DISTRITO SANTA ISABEL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JDNENGENHARIA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (86) 3303-4934
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2023 às 07:23:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.400.713/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES

NÚMERO
4742

COMPLEMENTO

CEP
64.053-140

BAIRRO/DISTRITO
SANTA ISABEL

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JDNENGENHARIA@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(86) 3303-4934

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2023 às 07:23:50 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
CNPJ: 24.400.713/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:28 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024. ✓

Código de controle da certidão: **3E3D.C18B.6B3E.FC21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	2616/23
Folha Nº	
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.400.713/0001-00
Certidão nº: 39520309/2023
Expedição: 07/08/2023 às 09:00:44
Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.400.713/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.400.713/0001-00
Razão Social: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
Endereço: R DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES 4742 / SANTA ISABEL /
TERESINA / PI / 64053-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

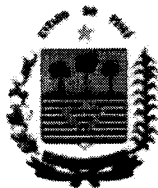
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024 ✓

Certificação Número: 2023120521292209895201

Informação obtida em 06/12/2023 07:27:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2312012440071300010001

RAZÃO SOCIAL	
JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES	Santa Isabel
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64053140
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24.400.713/0001-00	19.674.713-9
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/12/2023, ÀS 16:20:26
VÁLIDA ATÉ 30/01/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: C0FB-5A78-6D40-2BE5-4A27-B458-169D-0070



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 231024400713000100

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.674.713-9
CNPJ/CPF
24.400.713/0001-00
NOME/RAZÃO SOCIAL
JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/10/2023, ÀS 15:40:23

VÁLIDA ATÉ 12/01/2024 ✓

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 5B4B-F26F-E7D6-43D1-F7E1-15FE-A41C-61C4

Proc Nº 2616/23
Folha Nº
Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0095314/23-83

CPF/CNPJ: 24.400.713/0001-00

Contribuinte: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:04:09 h, do dia 07/11/2023

Validade: 05/02/2024 ✓

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: E045E0C10C3874E9

Nº Via: 3

Proc Nº	9616/23
Folha Nº	
Assinatura	<i>[assinatura]</i>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA**

CPF/CNPJ: **24.400.713/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

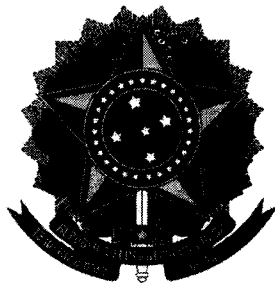
Certidão emitida às 11:53:38 do dia 27/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: U8P9271123115338

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc N°	2616/23
Folha N°	lve
Assinatura	



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA**

CPF/CNPJ: **24.400.713/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:25:42 do dia 06/12/2023 , com validade até o dia 05/01/2024. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KEw54d1E5D1QFIKOOHqY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3136183

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressaltadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA
CNPJ: 24400713000100, **REPRESENTANTE LEGAL:** JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA
ENDEREÇO: R DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES, 4742, CEP 64.053-140
BAIRRO: SANTA ISABEL, **MUNICÍPIO:** TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias. ✓

Certidão emitida em 07 de Novembro de 2023 às 14 h 54 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3136183. Código verificador: 9A738.83AFC.C6E3B.5C911

Proc Nº 2616/23
Folha Nº
Assinatura

FOLHA 1 de 1



MINISTERIO DA SAUDE

FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

043781/2019

OBJETO:

Implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades rurais do Município de Timon-MA

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O município de Timon está inserido no programa Territórios da Cidadania na região dos Cocais (MA) e limita-se com Caxias e Matões, além de estar conurbada a Teresina, capital do Estado do Piauí. Seu território compreende área 1.743 km², possui população de 155.460 habitantes, cuja densidade demográfica é 89,18 hab./km²; onde 13,07% das pessoas estão na zona rural. O Problema a ser enfrentado no momento é o abastecimento de água nas Localidades Água Limpa e Irajá, devido ao surgimento de doenças

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água nos Povoados Água Limpa e Irajá, Comunidades Rurais, visa o atendimento da população, proporcionando assim melhoria da qualidade de vida da população, com mais saúde e saneamento básico e para o controle de doenças e outros agravos de veiculação hídrica, contribuindo para a redução da mortalidade, aumento e expectativa de vida e a produtividade da população.

PÚBLICO ALVO:

45 famílias moradoras do Povoado Água Limpa e 50 famílias moradoras do Povoado Irajá

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Melhorar a qualidade de vida e a saúde dos moradores da comunidade. A maioria das famílias a serem beneficiados são agricultores que sobrevivem da produção de subsistência. Com Implantação da Estação de tratamento de Abastecimento de Água Potável, varias famílias irão se beneficiar. Este projeto esta em consonância com SUS instituído pela LEI 8.080/1990.

RESULTADOS ESPERADOS:

Proporcionar assim melhoria da qualidade de vida da população, com mais saúde e saneamento básico e para o controle de doenças e outros agravos de veiculação hídrica, contribuindo para a redução da mortalidade, aumento e expectativa de vida e a produtividade da população. Em consonância com a Política Nacional de Saneamento Básico – PNSB instituída por meio da LEI 11.445/2007

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE		
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.643.197-**	NOME DO RESPONSÁVEL: ALEXANDRE MOTTA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE			CEP DO RESPONSÁVEL: *****-***

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 06.115.307/0001-14					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE TIMON					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA SAO JOSE, S N					
Cidade: TIMON	UF: MA	Código Município: 0937	CEP: 65630160	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 86988433714
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 2442-2	Conta Corrente: 0060710677		
CPF do Responsável: ***.339.793-**	Nome do Responsável: DINAIR SILVA				
Endereço do Responsável: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE				CEP do Responsável: *****-***	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 236.255,51	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2020	R\$ 236.255,51
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/06/2024	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2024	

Proc N° 2616/23
Folha N°
Assinatura

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Elaboração de projeto executivo visando Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água nas Comunidades Água Limpa e Irajá no Município de Timon-MA			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 8.000,00
Início Previsto: 31/12/2019		Término Previsto: 10/06/2024	Valor Global: R\$ 236.255,51
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Elaboração de projeto executivo visando Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água nas Comunidades Água Limpa e Irajá no Município de Timon-MA			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 8.000,00	Início Previsto: 31/12/2019
			Término Previsto: 01/07/2022

Meta nº: 2

Especificação: Implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade Água Limpa			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 117.855,76
Início Previsto: 31/12/2019		Término Previsto: 30/06/2024	Valor Global: R\$ 236.255,51
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: ADUTORA DE RECALQUE			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 1.206,01	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: ELEVATÓRIA ABRIGO PARA QUADRO ELÉTRICO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 5.798,30	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: INSTALAÇÕES ELETRO-MECÂNICAS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 18.303,46	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: LIGAÇÕES DOMICILIARES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 9.075,25	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: REDE DE DISTRIBUIÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 46.374,54	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: RESERVAÇÃO TORRE DE 8M E CAIXA DE POLIETILENO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 29.715,49	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 775,72	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024

Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESENVOLVIMENTO, TESTE DE PRODUÇÃO E DESINFECÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 6.606,99	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024

Meta nº: 3

Especificação: Implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade Irajá			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 110.399,75
Início Previsto: 31/12/2019		Término Previsto: 30/06/2024	Valor Global: R\$ 236.255,51
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: ADUTORA DE RECALQUE			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 3.715,72	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: ELEVATÓRIA ABRIGO PARA QUADRO ELÉTRICO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 5.798,30	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: INSTALAÇÕES ELETRO-MECÂNICAS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 18.737,42	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: RESERVAÇÃO TORRE DE 8M E CAIXA DE POLIETILENO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 29.715,49	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESENVOLVIMENTO, TESTE DE PRODUÇÃO E DESINFECÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 6.592,75	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 22.294,70	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS E COMPLEMENTAÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 21.495,05	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: SERVIÇOS PRELIMINARES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 2.050,32	Início Previsto: 02/12/2022	Término Previsto: 30/06/2024

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 8.000,00
DESCRIÇÃO: Elaboração de projeto executivo visando Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água nas Comunidades Água Limpa e Irajá no Município de Timon-MA		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 8.000,00	PARCELA Nº: 1

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2023
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 20.266,63
DESCRIÇÃO: Implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade Água Limpa		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 18.984,49
DESCRIÇÃO: Implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade Irajá		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 39.251,12	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Abril		ANO: 2023
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 60.993,24
DESCRIÇÃO: Implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade Água Limpa		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 57.134,57
DESCRIÇÃO: Implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade Irajá		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 118.127,81	PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2023
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 36.595,89
DESCRIÇÃO: Implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade Água Limpa		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 34.280,69
DESCRIÇÃO: Implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade Irajá		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 70.876,58	PARCELA Nº: 4

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE TIMON**

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água nas Comunidades Água Limpa e Irajá				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Comunidades Água Limpa e Irajá				
CEP: 65630-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0937 - TIMON		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 236.255,51	V.TOTAL: R\$ 236.255,51
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 236.255,51	R\$ 236.255,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 236.255,51			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial_001.jpg

Declaração de Capacidade de Gestão de Convênios_001.jpg

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

MA_0109_2019_TIMON.pdf

Proc. Nº 7616/23
Folha Nº 10
Assinatura

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Administrativo nº 01768/2022
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n. 008/2022
Contrato n.º 025/2022

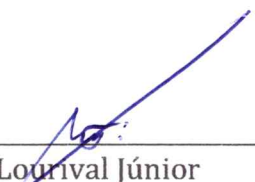
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de Sistema de Abastecimento D'Água nas Localidades de "Água lim e Irajá", Zona Rural do Município Timon - MA.

Em razão do prazo de vigência e de execução do supracitado contrato estar expirando, restou identificado a necessidade de prorrogação de ambos os prazos do contrato para que se proceda com o regular pagamento da Empresa Contratada por meio do Convênio n. 888839/2019 que tem como Concedente a Fundação Nacional de Saúde. Desta forma, faz-se necessário a realização do aditivo de prazo de vigência e de execução do supracitado contrato.

Timon- MA, 09 de outubro de 2023.

Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Secretário Executivo
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

De Acordo,



Lourival Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 01768/2022

Modalidade de Licitação: Tomada de preços n. 008/2022

Contrato n.º 025/2022

Interessado: Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA. ADITIVO CONTRATUAL. ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93. POSSIBILIDADE. RESPEITO AO PREVISTO NOS INCISOS I E II DO ART. 57 DA LEI 8.666/93.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de prorrogação da vigência e da execução do Contrato Administrativo nº 025/2022 cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de Sistema de Abastecimento D'Água nas Localidades de "Água lima e Irajá", Zona Rural do Município Timon - MA.**

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, com prazo de **execução de 6 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço**, e com prazo de **vigência de 10 (dez) meses da data da assinatura do contrato**, e até o presente momento não sofreu aditivos.

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer técnico quanto à possibilidade legal da realização do **1º (primeiro) aditivo para fins de prorrogar o prazo de vigência por 8 (oito) meses e o prazo de execução por 6 (seis) meses.**

É o relatório.



II – DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, verifica-se que o Contrato ainda se encontra vigente e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município.

Pois bem, considerando a natureza do objeto contratual em questão, imperioso reconhecer a aplicação da Lei nº 8.666/93 que admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 57, inciso II, “in verbis”:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Qualquer contrato de prestação dos serviços contínuos pode contemplar cláusula prevendo prorrogação de prazo. Havendo a previsão, ela poderá ocorrer sempre que houver vantajosidade para a administração e forem preenchidos os requisitos de escolha da modalidade da licitação, tendo em vista o custo total do contrato, computadas as possíveis prorrogações e do respeito ao prazo máximo de sessenta meses previsto na lei.

No caso presente, o setor técnico e administrativo do município declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada e que identificaram a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato para que se proceda



PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

com o regular pagamento da Empresa Contratada por meio do Convênio n. 888839/2019 que tem como Concedente a Fundação Nacional de Saúde.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula décima terceira, §1º, ele se encontra em conformidade com o disposto no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e admite a prorrogação dos prazos.

Portanto, entende-se que a prorrogação do contrato em questão, uma vez atendidas as demais exigências legais e a disciplina do próprio contrato, é possível.

III - DA CONCLUSÃO

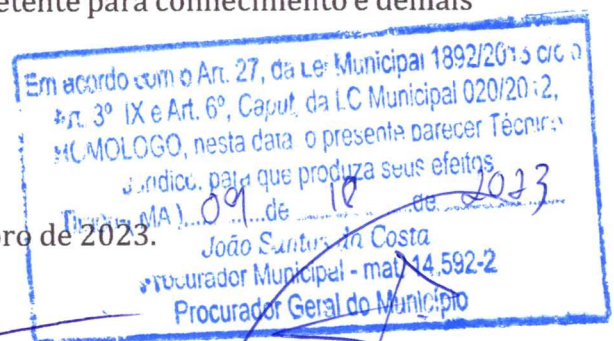
Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretendo aditamento contratual, ou seja, entende ser possível a **prorrogação de vigência e de execução do Contrato 025/2022, nos termos da minuta do aditivo contratual posta para análise.**

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 09 de outubro de 2023.


Lays de Sousa Almeida Araújo
OAB/PI nº 12.864
Assessor Especial do Secretário
Portaria 012/2022-GP



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a **JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELLI**.

Fundamento: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01768/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022

O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 24.400.713/0001-00, com sede na Rua Desembargador Fernando Lopes, n. 4742, Santa Isabel, Teresina-PI, CEP 64053-149, neste ato representado pelo Sr. JACKSON DIAS CUNHA, brasileiro, portador do RG n. 5.000.325 SSPPI, inscrito no CPF n. 017.789.263-39, residente e domiciliado na Rua Bonifácio de Abreu, n. 3604, Bairro Morada do Sol, Teresina-PI, CEP 64055-370, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do previsto no Processo Administrativo nº 01768/2022, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de n.º 025/2022, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de Sistema de Abastecimento D'Água nas Localidades de "Água lim e Irajá", Zona Rural do Município Timon - MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O **prazo de vigência** do contrato fica prorrogado por 8 (oito) meses, estendendo-se assim, pelo **período de 14/10/2023 a 14/06/2024**.

Parágrafo único. O **prazo de execução** do contrato fica prorrogado por 6 (seis) meses, estendendo-se pelo período de **21/06/2023 a 21/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

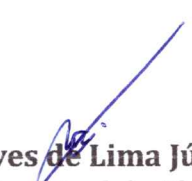
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

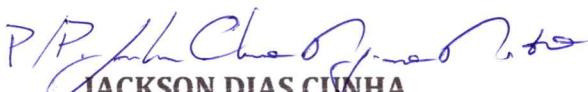
Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 09 de outubro de 2023.



Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura
CONTRATANTE



JACKSON DIAS CUNHA
JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Alex Lima da Silva CPF nº 625.850.453-72
2ª) Francisca Fátima Rocha Silva CPF nº 059.659.223-02

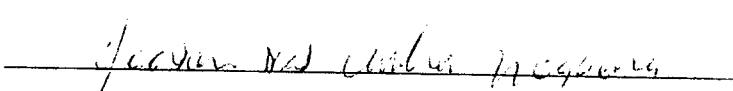
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - ME, devidamente cadastrada no CNPJ nº 24.400.713/0001-00, sediada na Rua Desembargador Fenando Lopes Sobrinho, nº 4742, Bairro Santa Isabel, Teresina-PI, CEP 64.053-140, neste ato representada pelo **Sr. Jackson Dias Cunha Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.789.263-39, portador da cédula de RG nº 5.000.325 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Bonifácio Abreu, nº 3604, apto 1301, Torre 01, Bairro Morada do Sol, Teresina-PI, CEP 64.055-370.

OUTORGADO: JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PI, sob o nº 12.598, RG 257210 SSP/PI, CPF nº 004.950.943-82, residente e domiciliado na rua Gov. Joca Pires, 470, Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.048-212;

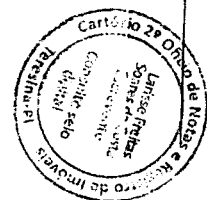
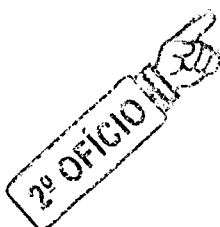
PODERES: confere poderes para representa-la perante o estado do Piauí, em suas secretarias, institutos, fundações, autarquias, e qualquer órgão público do Estado, bom como em todo e qualquer município do Estado do Piauí, junto às prefeituras e suas respectivas CPL, a fim de participar de qualquer modalidade de licitação, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, assinar carta proposta e participar de todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Teresina-PI, 20 de abril de 2021


JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA

Representante Legal

CPF nº: 017.789.263-39



Larissa Freitas Soares de Costa - Escrevente
Emitir: R\$ 4,16 T.U.; R\$ 0,83 MP; R\$ 0,10 Selar; R\$ 0,26 Total: R\$ 5,35

ANUITYAUU EM 31/03/2021 EM TEST. DA VERDADE:
DOUFE Teresina-PI 04/05/2021 14:05:10
SELO AB288753 OAB-PI CONSULTE EM
WWW.OAB-PI.ORG.BR/PORISTEXTA





SEMED

Portaria GAB/SEMED nº 223/2023

Timon/MA, 11 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFESSORES - 2023/2024 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 - GP, e,

Considerando que o Edital de Abertura nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado - Professores, prevê a instituição de uma Comissão Organizadora Central para acompanhamento e execução do referido processo, criada por ato do Secretário Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Organizadora Central do Processo Seletivo Simplificado - Professores - 2023/2024 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2023, para acompanhamento e execução de todos os atos do referido processo seletivo de formação de cadastro reserva de profissionais/professores, para o ano letivo de 2024, para contratação temporária do cargo de professor da educação básica, composta pelos seguintes membros.

01 - Teresinha de Sousa e Silva - mat. 1785;
02 - Francisca Maria de Sousa Lima - mat. 8194;
03 - Maria José Alves Barbosa Assunção - mat. 129102;
04 - Lorraine Nathalia Silva Oliveira - mat. 2167124
05 - Thiago Rocha Gomes - mat. 139426;
06 - Belizário Ribeiro Neto - mat. 920852;
07 - Diego Francisco Alves Barradas - mat. 2197039
08 - Wedelândia Sarmento Chaves Gomes - mat. 128882;
09 - Tâmiro de Sousa Silva - mat. 2195333;
10 - Evalece Sousa da Silva - mat. 123198;
11 - Uyara de Santana Assunção - mat. 916402;
12 - Flávia Laiana Da Silva Andrade - mat. 133932;
13 - Lourany Nirley Loureiro da Costa - mat. 920431;
14 - Andreia Chaves Viana - mat. 918397;
15 - Francisca da Cruz e Sousa Batista - mat. 917283;
16 - Cristiane da Silva Amorim - mat. 10300;
17 - Roseli Duarte Rego - mat. 130445;
18 - Marcia Maria Alves do Nascimento - mat. 916491;
19 - Iranilson Araújo Medeiros - mat. 116990;

20 - Danielle Cardoso de Sales - mat. 134084;
21 - Barbara Keury Farias Sousa - mat. 916333;
22 - Acacia Fernanda Alencar de Oliveira - mat. 2195274
23 - Heitor Assunção Sousa Chaves - mat. 216595
24 - Santina Barbosa de Sousa - mat. 2197759
25 - Irenildes Cunha Machado - mat. 60951
26 - Tania Mara do Nascimento Santos Carvalho - mat. 68294

Art. 2º - Fica designado como Presidente da Comissão Organizadora Central do Processo Seletivo a Senhora Teresinha de Sousa e Silva e como Vice-Presidente a Senhora Francisca Maria de Sousa Lima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

SAMUEL DA SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 013/2021 - GP

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder - dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo da União; Fica CONVALIDADO o ato relativo à publicação ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 01/2023

Contrato nº 025/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01768/2022

Tomada de Preço nº 008/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

EXTRATO SRP

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO SRP Nº 033. B/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0966/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM GERAL: MOBILIÁRIOS E ELETROELETRÔNICO DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, BEM COMO AS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - MA.

Pregoeiro: Gerson de Sousa Assunção

Adjudicação: 01/12/2023

Homologação: 06/12/2023

ITENS REGISTRADOS:

EMPRESA ARREMATANTE: NOVA MIX LTDA				
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.
30	BEBEDOURO COLUNA PARA GARRAFÃO, ÁGUA GELADA E NATURAL, SEM GARRAFÃO.	AKI ELETRO - LIBELL/ BEBED COLUNA - MASTER CGA BRANC	20	UND
56	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE PARA 340 LITROS, NA VOLTAGEM 220 VOLTS	CONSUL / WHIRLPOOL/GELADEIRA 342LT - CRB39	40	UND
57	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE PARA 340 LITROS, NA VOLTAGEM 220 VOLTSREFRIGERADOR COM CAPACIDADE PARA 340 LITROS, NA VOLTAGEM 220 VOLTS	CONSUL / WHIRLPOOL/ GELADEIRA 342LT - CRB39	10	UND
62	MÁQUINA DE LAVAR DE 15KG COM CESTO INOX	CONSUL / WHIRLPOOL/ MAQUINA DE LAVAR - CWH15	20	UND

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELLI

CNPJ: 24.400.713/0001-00

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2022 que tem como objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de Sistema de Abastecimento D'Água nas Localidades de "Água lim e Irajá", Zona Rural do Município Timon - MA.
Projeto/Atividade: 1710 - Implantação e Melhoria de Sistema de Abastecimento d'água

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 700

Valor Global: R\$ 228.255,51 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Prazo de Vigência: 14/10/2023 a 14/06/2024

Prazo de Execução: 21/06/2023 a 21/12/2023

Data da assinatura: 09/10/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 87/2023 - SEMDES. Objeto: Aquisições futuras de água mineral(copos plásticos de 200ml. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 037/2022, Liberação nº 542/2023- Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes-FUNDAC. Contratada: J R PESSOA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. Valor total: R\$ 4.586,60(quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Data de Assinatura: 14/11/2023. Vigência: 31/12/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA 030/2023/SEMEJ

FAVORECIDO: LETÍCIA SOARES DA SILVA SÁ

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA ESPECIAL

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ MACEIÓ - ALAGOAS

PERÍODO: 15 A 17 DE DEZEMBRO 2023. QTD: 03 (TRÊS) DIÁRIAS.

VALOR UNIT: R\$ 430,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.290,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR ATLETA TIMONENSE QUE IRÁ PARTICIPAR DA COMPETIÇÃO " TROFÉU RENALDO MALTA 2023", EM MACEIÓ-AL NOS DIAS 15 A 17 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-
SEINFRA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2023

Contrato nº 025/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01768/2022

Tomada de Preço nº 008/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELLI

CNPJ: 24.400.713/0001-00

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2022 que tem como objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de Sistema de Abastecimento D'Água nas Localidades de "Água lim e Irajá", Zona Rural do Município Timon - MA.

Projeto/Atividade: 1710 - Implantação e Melhoria de Sistema de Abastecimento d'água

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 700

Valor Global: R\$ 228.255,51 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Prazo de Vigência: 14/10/2023 a 14/06/2024

Prazo de Execução: 21/06/2023 a 21/12/2023

Data da assinatura: 09/10/2023.

**EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
025/2022**

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 01/2023

Contrato nº 025/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01768/2022

Tomada de Preço nº 008/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELLI

CNPJ: 24.400.713/0001-00

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2022 que tem como objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de Sistema de Abastecimento D'Água nas Localidades de "Água lima e Irajá", Zona Rural do Município Timon – MA.

Projeto/Atividade: 1710 – Implantação e Melhoria de Sistema de Abastecimento d'água

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 700

Valor Global: R\$ 228.255,51 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Prazo de Vigência: 14/10/2023 a 14/06/2024

Prazo de Execução: 21/06/2023 a 21/12/2023

Data da assinatura: 09/10/2023.

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1153/21101 - Reanálise nº 2

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	2616/2023
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA
CONTRATO Nº	025/2022
Valor da análise (R\$)	R\$ 228.255,51

I. Introdução

Analisei o processo nº **2616/2023**, referente a (os) aspectos técnicos da **Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução**, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato Nº 025/2022, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA - SEINFRA e a Empresa JDN Empreendimentos Urbanos Ltda, que tem por Objeto, a "Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Construção de Sistema de Abastecimento D'água nas localidades "Água Limpa" e "Irajá" na zona rural deste município de Timon- MA", de acordo com o Processo Administrativo nº 1768/2022 e Tomada de Preços nº 008 /2022, conforme roteiro de **Análise de Aditamento Contratual**, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: <i>2616/2023</i> . Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: <i>1º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 025/2022</i> . Qual o objeto aditivado? R.: <i>Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato Nº 025/2022, relativo a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Construção de Sistema de Abastecimento D'água nas localidades "Água Limpa" e "Irajá" na zona rural deste município de Timon-MA</i> .	X	

Pergunta	S	N
3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica nº 05/2021? ☒ Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC) ☒ Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações ☒ Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 ☒ Pesquisa de mercado/ ou Justificativa ☒ Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada ☒ Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação ☒ Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Municipal Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 09/10/2023, por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO DE ADITIVO DE PRAZOS, emitida em 09/10/2023 por VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUSA (CREA nº 191882772.9) - Engenheiro Fiscal do Contrato; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 09/10/2023 por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário - SEINFRA, Homologado em 09/10/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2º da lei 8.666/93? Quem autorizou a prorrogação? R.: <i>LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR.</i> Observação: De acordo com a SAPAC nº 33/2023, de 09/10/2023.	X	
5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?	X	
6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato? Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: <i>Vigência de 10 (dez) meses a partir da data da sua assinatura (13/12/2022 a 13/10/2023) e seu Prazo de Execução será de 06 (seis) meses a partir da emissão da Ordem de Serviços (20/12/2022 a 20/06/2023).</i> <i>OBS.: O prazo de Vigência do Convênio com a Fundação Nacional de Saúde nº 888839/2019 é de 60 meses a partir de 29/12/2021.</i> Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: <i>Prazo de Vigência: 14/10/2023 a 14/06/2024; Prazo de Execução de 21/06/2023 a 21/12/2023.</i> Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 09/10/2023, por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO DE ADITIVO DE PRAZOS, emitida em 09/10/2023 por VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUSA (CREA nº 191882772.9) - Engenheiro Fiscal do Contrato; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 09/10/2023 por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário - SEINFRA, Homologado em 09/10/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	

Pergunta	S	N
7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 09/10/2023, por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO DE ADITIVO DE PRAZOS, emitida em 09/10/2023 por VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUSA (CREA nº 191882772.9) - Engenheiro Fiscal do Contrato; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 09/10/2023 por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário - SEINFRA, Homologado em 09/10/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	
9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua? Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 09/10/2023, por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO DE ADITIVO DE PRAZOS, emitida em 09/10/2023 por VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUSA (CREA nº 191882772.9) - Engenheiro Fiscal do Contrato.	X	
10. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses?		X
13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?		X
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: Conforme Certidões Negativas em anexo.	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: De acordo com a Cláusula 4ª do Contrato em análise.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: 09/10/2023.	X	

[Assinatura]

[Assinatura]

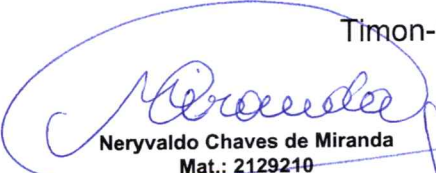
Pergunta	S	N
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 09/10/2023, por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO DE ADITIVO DE PRAZOS, emitida em 09/10/2023 por VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUSA (CREA nº 191882772.9) - Engenheiro Fiscal do Contrato; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 09/10/2023 por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário - SEINFRA, Homologado em 09/10/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município, que opinam pela possibilidade de Aditamento dos Prazos de Vigência e de Execução do Contrato em análise, por não encontrar óbices legais ao procedimento. Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia. Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC - CONTRATA), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 8, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Recomendações finais:

Timon-MA, 12 de dezembro de 2023.


Neryvaldo Chaves de Miranda
Mat.: 2129210
Assessor Especial de Controle Interno


Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral